



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 768 de 16 de Dezembro de 2011.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 213, DE 18  
DE MARÇO DE 1999.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Estado de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei 213 de 18 de março de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art.4º As contratações por prazo determinado estabelecidas nesta lei terão prazo de até 12 (doze) meses.**


**Parágrafo Único: Os contratos por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada por uma única vez por igual período, desde que ainda presentes os requisitos lhe deram origem.”**

**Artigo 2º** Fica alterado o inciso III do Art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

- III - ser novamente contratado, antes de decorrido o prazo de 06 (seis) meses, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei, após prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de dezembro de 2011

  
**José Laerte D'Elías**  
**Prefeito Municipal**